



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS
GERAIS - TELEFAX (38) 3746-1136

DECRETO nº 151/2022.

Dispõe sobre Ponto Facultativo e Contratos Temporários/precários no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Ibiaí, nos dias que especifica, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ibiaí-MG, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que ao Poder Executivo cabe decidir sobre o expediente da Prefeitura Municipal e de seus Órgãos vinculados;

CONSIDERANDO os feriados nacionais do Dia de Natal comemorado no dia 25 de dezembro de 2022 e do Dia de início do ano civil — Confraternização Universal — comemorado no dia 01 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que é momento de confraternizar com a família e que muitos servidores viajam ou recebem visitas para reuni-la;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as despesas de custeio no âmbito dos órgãos que compõem a Administração Municipal em razão dos índices orçamentários do exercício de 2022.

CONSIDERANDO as medidas a serem adotadas pela Administração Pública Municipal para contenção de despesas afim de se evitar aumento dos índices impostos pelo Tribunal de Contas do Estado.

CONSIDERANDO o compromisso de se manter em dia o pagamento dos fornecedores e dos salários dos servidores públicos municipais e demais atividades essenciais a administração como saúde, limpeza dentre outros.

CONSIDERANDO a baixa procura pelos serviços administrativos durante o período em questão;

CONSIDERANDO por fim que não haverá prejuízo para o serviço público elou para o interesse comum da população;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido Ponto facultativo, aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, **no dia 26 e 30 de dezembro de 2022, respectivamente segunda a sexta feira**, no Município de Ibiaí-MG,

Paragrafo único - O expediente das repartições públicas no Município retomará normalmente suas atividades no dia 02 de janeiro de 2023.

Artigo 2º. Excluem-se do horário estabelecido neste decreto os serviços essenciais e de interesse público, prestados ao município e, portanto, diretamente à população, que deverão ser realizados normalmente.

Parágrafo Único – Consideram-se serviços essenciais prestados diretamente pelo Município:

I – assistência médica, odontológica e hospitalar , inclusive e especialmente aqueles voltados para ao atendimento direto ao paciente, inclusive os serviços administrativos correlatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS
GERAIS - TELEFAX (38) 3746-1136

- II – distribuição de medicamentos necessários a manutenção da vida;
- III – transporte de pacientes e transporte de Alunos;
- IV – varrição de vias públicas e recolhimento de lixo;
- V – da educação, vinculados à ministração de aulas presenciais e demais executados diretamente em serviços administrativos dos educandários;
- VI – outros, que por sua natureza ou forma de prestação, não possam ser paralisados por qualquer motivo.

Artigo. 3º. Os Secretários Municipais, em relação aos servidores lotados e atuantes nas Secretarias que prestam os serviços descritos nos incisos do parágrafo único do artigo anterior, poderão, a seus exclusivos critérios, adotar escalas de trabalhos, em sistema de plantão, mediante escalas de trabalho de servidores, onde se permita que o servidor que trabalhe em um dos dias designados como ponto facultativo e folgue no outro, ficando vedado que quaisquer dos locais descritos nos incisos acima fique fechado em horário de expediente.

Artigo 4º. - Os contratos temporários e a títulos precários nos termos que vencerem em 31.12.2022, **não serão renovados**, em razão dos índices com pessoal e impacto financeiro realizado, sendo que, para os contratos, que não vencerem em 31.12.2022, estes ficam automaticamente rescindidos até ulterior deliberação e autorização expressa da chefe do Executivo, devendo o RH, tomar as medidas necessárias para o cumprimento.

Artigo 5º. – Revogadas as disposições em contrário, este decreto em vigor na data de sua publicação, devendo, inclusive, ser publicado nos quadros de avisos de todas as secretarias municipais, para pleno conhecimento e execução, para que não se alegue desconhecimento.

Ibiaí, 19 de dezembro de 2022.

Sandra Maria Fonseca Cardoso
Prefeita de Ibiaí-MG